



Decisão 03572/2019-6 - Plenário

Processos: 08510/2015-7, 10031/2016-1, 08450/2016-7

Classificação: Processo de Estabilidade

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Servidor TCEES: ANDRE GUSTAVO COELHO DE ALMEIDA, CLAUDIA CRISTINA MATTIELLO, MAYTE CARDOSO AGUIAR, LUCAS PINHEIRO SATHLER, CRISTIANE HERZOG SABINO, ALFREDO ALCURE NETO, ANTONIO JOSE BOLSONI, IGOR MAGRI VALE, JOSE CARLOS CAMPANA FILHO, FELIPE MENEGHIN GONCALVES, MURILO COSTA MOREIRA, ALEXANDRE RIOS PECHIR, DIEGO HENRIQUE FERREIRA TORRES, RICARDO ECHEVERRIA GROBERIO, MARCIO BRASIL ULIANA, MARIZA DE SOUZA MACEDO, GUSTAVO RUBERT RODRIGUES, GLEIDSON BERTOLLO, LUCAS GIL CARNEIRO SALIM, ERICK CASAGRANDE BASTOS, BRUNO FARDIN FAE, PEDRO ALBERTO BUSATTO BROSEGHINI, VITOR LESSA, RAQUEL SPINASSE GIL SANTOS, DILMAR GARCIA MACEDO, JANAINA GOMES GARCIA DE MORAES, FABIO BRAMBILLA RODRIGUES, PAULA RODRIGUES SABRA, LUANA RAMOS SAMPAIO, CINTIA MENEGUELLI RODRIGUES, JOSE ALBERTO SOUZA TRAZZI, HERBERT ALVACIR MOREIRA DE ALMEIDA, JASIOMAR OLIVEIRA DE SOUZA, RENATO NASCIMENTO SCARPATI, FABIO MARCIO BISI ZORZAL, MARINA DE OLIVEIRA POLESE, NELSON CARLOS DA SILVA LAMPERT, MAYRA MOREIRA DE ALMEIDA, FLAVIA HOLZ MEIRELLES PEREIRA, ALISSON SILVA DE ANDRADE, ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM, LUIZ ANTONIO ALVES, MIGUEL BURNIER ULHOA, JULIA SASSO ALIGHIERI, RAFAEL IGNES TRISTAO, JOAO HENRIQUE RODRIGUES WESTPHAL, LIVIA CIPRIANO DAL PIAZ, GUSTAVO FRANCO CORREA

**PROCESSO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR
OCUPANTE DO CARGO DE AUDITOR DE
CONTROLE EXTERNO - APROVAÇÃO NO
PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO -
CONFIRMAÇÃO NO CARGO.**

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a avaliação de desempenho do servidor **Gustavo Franco Corrêa**, submetido ao estágio probatório, durante o período de 2016 a 2019,

CH/RC

aprovado no concurso público para provimento de vagas no cargo de auditor de controle externo, conforme Edital TCE/ES nº 1 de 9 de agosto de 2012.

Nos termos do Manual de Orientação ao Avaliador e da Portaria N nº 47 de 19 de maio de 2015, durante o período de estágio probatório, o servidor foi submetido à avaliação de desempenho pelas chefias imediatas que concluíram pelo aproveitamento no cargo.

O resultado das avaliações parciais de desempenho do servidor, bem como a média geral, consta da tabela 1, a seguir disposta:

Tabela 1 – Notas das avaliações de desempenho de servidor submetido ao estágio probatório

INÍCIO DO EXERCÍCIO	SERVIDOR	AVALIAÇÕES						MÉDIA GERAL
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	
27/10/2016	Gustavo Franco Corrêa	95,00	99,50	91,50	97,50	100,00	100,00	97,25

Assim sendo, a Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório (CASEP) atestou a aptidão do servidor, nos termos a seguir transcritos:

Considerando que o estágio probatório é o período de 3 (três) anos em que o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo do TCEES terá o seu desempenho avaliado, em atendimento ao que estabelece o artigo 38 da LC 46/1994;

Considerando que o art. 12 da Portaria N nº 47/2015 determina que, no prazo máximo de até 75 (setenta e cinco) dias, anteriores ao encerramento do estágio probatório, as conclusões da chefia imediata serão apreciadas, em caráter final, pela CASEP, especialmente criada para esse fim;

Considerando as avaliações procedidas pelas chefias imediatas do servidor, que concluíram pelo seu aproveitamento;

Diante de todo o exposto, concluímos por **considerá-lo APTO para desempenhar suas funções**, ressalvado posterior descumprimento de qualquer dos requisitos do estágio probatório (art. 39, I a IV, LC nº 46/1994) durante o restante do período, a ser informados pela chefia imediata. (g.n.)

Realizados os procedimentos necessários para a avaliação do servidor em estágio probatório para o cargo de auditor de controle externo e em cumprimento ao

CH/RC

disposto nos artigos 40, II, III e 42, *caput* e §2º, da Lei Complementar Estadual 46 de 31 de janeiro de 1994, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) encaminhou os autos a esta Corregedoria, nos termos do artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 621 de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR

Nos termos da Lei Orgânica do Tribunal e do art. 2º, XVII, da Resolução TC 302 de 18 de abril de 2017 (Regimento Interno da Corregedoria), compete ao corregedor, no exercício do controle disciplinar e do aperfeiçoamento das ações de controle externo, examinar e relatar os procedimentos sobre desempenho dos servidores submetidos ao estágio probatório, opinando, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração, observando as formalidades legais.

A matéria também se encontra devidamente disciplinada na Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal), que reitera a competência do corregedor.

Dessa forma, com base nos dispositivos legais em vigor, passo ao exame dos procedimentos sobre o desempenho do servidor **Gustavo Franco Corrêa**, submetido ao estágio probatório no cargo de auditor de controle externo.

II.2 ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS

De posse dos documentos, verifico que o procedimento seguiu a regra disposta na Portaria N nº 47/2015 e na Lei Complementar Estadual 46/1994.

O servidor **Gustavo Franco Corrêa**, foi submetido regularmente a avaliações de desempenho, tendo obtido a pontuação necessária para aprovação em cada período avaliado. Nestas avaliações constam as assinaturas do chefe imediato, bem como a comprovação de ciência do servidor avaliado.

Quanto ao conteúdo avaliativo da análise de desempenho, observou-se o atendimento aos requisitos referentes à idoneidade moral e ética, disciplina,

CH/RC

dedicação ao serviço e eficiência, devidamente atestados pelas respectivas chefias, nos termos do artigo 39, I a IV, da LC 46/1994 e artigo 6º, I e do anexo II, da Portaria N nº 47/2015.

Além disso, verifica-se que o servidor não incorreu em nenhuma das hipóteses que ensejam exoneração, dispostas no artigo 40, II e III da LC 46/1994 e artigo 4º, II e III, da Portaria N nº 47/2015.

Art. 4º:

- II – apresentar mais de 30 (trinta) dias de faltas não justificadas e consecutivas ou mais de 40 (quarenta) faltas não justificadas interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses; e
- III – tiver sentença penal condenatória irrecorrível.

Sendo assim, a CASEP procedeu à análise conclusiva do procedimento, tendo considerado o servidor apto para desempenhar as funções do cargo, ressaltando possível descumprimento de quaisquer dos requisitos do estágio probatório, durante o restante do período, já que tal manifestação foi firmada antes do término do período de estágio probatório, nos termos do art. 12 da Portaria N nº 047/2015.

Nesse ínterim, não chegou ao conhecimento da Corregedoria qualquer fato novo capaz de alterar o entendimento ora apresentado.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, do Regimento Interno do TCEES e pelo inciso III do artigo 15 da Lei Orgânica do Tribunal, considerando, ainda, o cumprimento do período estágio probatório pelo servidor **Gustavo Franco Corrêa**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto a sua consideração:

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro corregedor

CH/RC

1. DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, **DECIDEM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão administrativa do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. CONFIRMAR o servidor **Gustavo Franco Corrêa** no cargo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

1.2. ENCAMINHAR os autos ao Presidente do Tribunal de Contas para **homologação** da avaliação final do servidor em estágio probatório, nos termos do artigo 22, III e § 3º, do Regimento Interno e da Portaria TC N nº 47/2015;

1.3. DETERMINAR a juntada das vias originais da avaliação de desempenho do servidor ao respectivo processo de pessoal, após a homologação de que trata o item anterior;

1.4. DAR CIÊNCIA ao servidor interessado; e

1.5. DEVOLVER os autos à SGP para juntada das avaliações de servidor que, porventura, ainda se encontre em estágio probatório.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/12/2019 – 12ª Sessão Administrativa do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (vice-presidente no exercício da presidência), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

No exercício da presidência

CH/RC